



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

## PARECER- Parecer CCJ - PL 125/2020 PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE LEI Nº 125/2020

**Relator: Vereador Alexandre Cobra C. N. Vêncio**

Trata-se de propositura, submetida a esta Casa de Leis, de iniciativa do Vereador Valmir Dionizio, em que se pretende declarar de utilidade pública o projeto Meu Anjo Daniel.

Em prosseguimento ao processo legislativo, a iniciativa foi remetida a esta Comissão de Constituição e Justiça, e cabe-nos analisá-la à luz do disposto no artigo 72 e incisos, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

De início, quanto à constitucionalidade formal subjetiva, nada a declarar, vez que a iniciativa do presente projeto é de nobre Vereador.

Consoante se verifica pelos documentos acostados ao projeto, a Associação Meu Anjo Daniel, Entidade sem fins lucrativos, foi constituída no dia 28 de agosto de 2019, apresentada e recepcionada pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 8.296, Protocolo 9.580, lavrada nas Notas do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis – SP, registrado e microfilmado sob o nº 8.296, filme 4.530, com sua sede social na Rua Nivaldo Neres Gusmão nº 776, Vila Prudenciana, na cidade de Assis, com inscrição no CNPJ nº 35.169.855/0001-25.

Ao analisar a presente propositura, observa-se que a solicitação declaratória de utilidade pública está em conformidade com os ditames preconizados na Lei Municipal nº 5.039, de 06 de setembro de 2007, não apresentando nenhuma ilegalidade.

Ante o exposto, em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, opinamos pela apreciação e deliberação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de Dezembro de 2020.

**Alexandre Cobra C. N. Vêncio**  
**Relator**

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.*



